



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 51**  
**TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2009**

ÍNDICE:

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

**Portaria n.º 25/2009:**

Aprova o calendário escolar para o ano lectivo 2009/2010. Revoga a Portaria n.º 45/2002, de 6 de Junho.

Página 812

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR**

**Despacho Normativo n.º 22/2009:**

Fixa o preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade. Revoga o Despacho Normativo n.º 7/2009, de 23 de Fevereiro.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Portaria n.º 25/2009 de 31 de Março de 2009**

A experiência demonstrou que a gestão das actividades escolares de modo flexível, feita em função dos contextos sócio-educativos de cada unidade orgânica, não contribuiu de modo significativo, para criar condições evidentes de melhoria da qualidade de aprendizagem dos alunos e da eficácia do trabalho do pessoal docente e não docente, objectivos estabelecidos para o funcionamento do sistema educativo.

Neste contexto, torna-se necessário redefinir parâmetros gerais relativos à organização do ano escolar e ano lectivo, em função do calendário do ano civil, salvaguardando um espaço temporal para as actividades preparatórias inerentes ao lançamento de um ano lectivo.

Entendendo-se por Ano Escolar, nos termos da alínea g), do artigo 3º, do Decreto Legislativo Regional nº 12/2005/A, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 35/2006/A, de 6 de Setembro de 2006, o período compreendido entre 1 de Setembro de cada ano e 31 de Agosto do ano seguinte, e em execução do disposto no artigo 9º, do Decreto Legislativo Regional nº 15/2001/A, de 4 de Agosto, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação, o seguinte:

1 –É aprovado o calendário escolar para o ano lectivo 2009/2010, para os estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário da rede pública e ainda dos estabelecimentos do ensino particular ou cooperativo a funcionar com paralelismo pedagógico.

2 –As Escolas Profissionais devem observar os períodos de interrupção lectiva, cabendo-lhes, face aos condicionalismos desta modalidade especial da educação, fixar as datas de início e encerramento do ano lectivo, devendo a 3ª interrupção compreender, obrigatoriamente, e no mínimo, o período entre a 2ª feira anterior ao Domingo de Páscoa e a 2ª feira seguinte.

3 –O ano lectivo 2009/2010 tem início a 14 de Setembro de 2009 e termo a 25 de Junho de 2010, dividindo-se em três períodos lectivos, a saber:

3.1 – Actividades lectivas

1º Período – início – 14 de Setembro de 2009

– termo – 18 de Dezembro de 2009

2º Período – início – 4 de Janeiro de 2010

– termo – 26 de Março de 2010

3º Período – início – 12 de Abril de 2010

– termo – 25 de Junho de 2010

**JORNAL OFICIAL****3.2 – Interrupções lectivas**

1ª Interrupção – 21 de Dezembro de 2009 a 3 de Janeiro de 2010

2ª Interrupção – 15 a 17 de Fevereiro de 2010

3ª Interrupção – 29 de Março a 9 de Abril de 2010

4 –O primeiro dia do ano lectivo, 14 de Setembro, ocorre em todas as turmas já com actividades lectivas.

5 –As aulas dos 11º e 12º anos de escolaridade dos cursos com exames finais nacionais obrigatórios para aprovação no ensino secundário – cursos científico-humanísticos – terminam 5 dias úteis antes da primeira data prevista para a realização dos exames nacionais.

6 –As reuniões de avaliação sumativa realizam-se nas interrupções lectivas.

7 –A realização de provas de avaliação sumativa externa ou de outros instrumentos de avaliação e acompanhamento semelhantes não dá lugar à interrupção da actividade lectiva.

8 –A comunicação dos resultados da avaliação sumativa, nos termos do Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos em vigor, ocorre até cinco dias úteis após o termo do período lectivo respectivo.

9 –A formação de pessoal docente e não docente pode dar origem a uma interrupção lectiva, por unidade orgânica, até 5 dias úteis seguidos, integrada no período determinado no nº 3 do presente diploma, não podendo ser agendada na semana imediatamente anterior ou posterior à primeira e terceira interrupções lectivas.

10 –O período de formação deve ser comunicado à Direcção Regional da Educação e Formação e aos pais e encarregados de educação até ao primeiro dia do ano lectivo.

11 –O calendário anual de funcionamento da educação pré-escolar é fixado nos termos do artigo 27º do Estatuto dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional nº 17/2001/A, de 29 de Novembro, tendo como objectivo assegurar um regime de funcionamento e um horário flexível de acordo com as necessidades das famílias.

12 –Para cumprimento do estabelecido no número anterior, as datas de início e termo das actividades e dos períodos de interrupção são definidos pelo órgão executivo da unidade orgânica, ouvidos os pais, em função do mapa de férias dos educadores de infância e do pessoal não docente.

13 –As escolas que, por manifesta limitação das instalações, não puderem assegurar actividades lectivas no período em que decorre a realização de provas de avaliação sumativa externa (PASE e Exames Nacionais), devem apresentar detalhadamente a situação, para decisão, até ao 1º dia útil do 3º período, à Direcção Regional da Educação e Formação, incluindo medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a essa

**JORNAL OFICIAL**

avaliação, no sentido de garantirem o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas.

14 – É revogada a Portaria n.º 45/2002, de 6 de Junho.

Secretaria Regional da Educação e Formação.

Assinada em 27 de Março de 2009.

A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*.

**S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR****Despacho Normativo n.º 22/2009 de 31 de Março de 2009**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional procura que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional bem como a cotação do euro face ao dólar, justifica-se proceder a uma correcção no preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro, e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, manda o Governo Regional pelo Secretário Regional da Economia e Secretário Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público do fuelóleo para a produção de electricidade, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha:

- a)São Miguel – 0,30 €/kg
- b)Terceira – 0,32 €/kg
- c)Pico – 0,34 €/kg
- d)Faial – 0,36 €/kg

2-Os preços agora fixados incluem Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores às zero horas do dia 1 de Abril de 2009.

3-É revogado o Despacho Normativo n.º 7/2009, de 23 de Fevereiro.

25 de Março de 2009. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo Meneses*.